

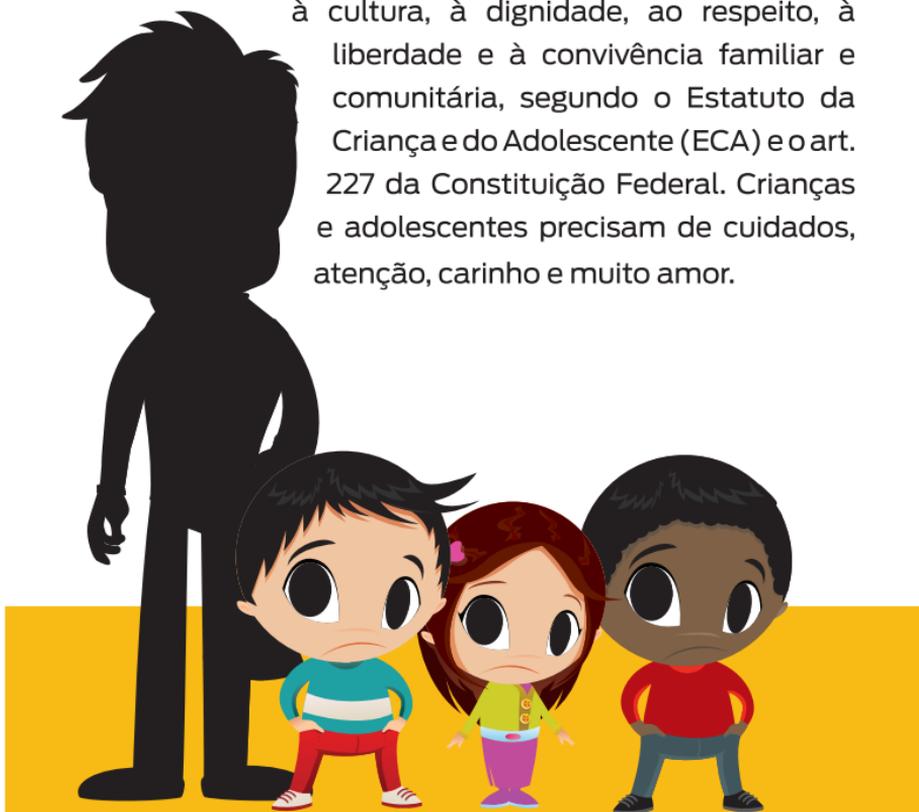
VIOLÊNCIA SEXUAL

CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

É HORA DE ACABAR COM ESSA HISTÓRIA



Os objetivos desta cartilha são informar e sensibilizar as pessoas sobre a importância e a necessidade da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma vez que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o art. 227 da Constituição Federal. Crianças e adolescentes precisam de cuidados, atenção, carinho e muito amor.



A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

“Para pensar a violência sexual, é importante refletir sobre o consumo e o descarte dos corpos na sociedade. É relevante analisar os modos de exploração organizados em redes complexas de atores que lucram com a compra e a venda de sexo. De um lado, corpos explorados, violentados e com sua cidadania negada e silenciada; de outro, uma rede composta de grupos que negociam tudo e todos fora de qualquer princípio de dignidade e valor democrático”.

Fonte: ROCHA, Genylton Odilon Rêgo da, LEMOS, Flávia Cristina, LÍRIO, Flávio Corsini. **Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Brasil: políticas públicas e o papel da escola.** Pelotas: Universidade Federal de Pelotas, janeiro/abril 2011, pp. 259 - 287. Disponível em: <http://www.ufpel.edu.br/fae/caduc/downloads/n38/10.pdf> Acesso em: 24/04/2013.

Art. 227, da Constituição Federal de 1988: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

FALANDO DOS CONCEITOS

O QUE É VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

“É todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e ou adolescentes que, sendo capaz de causar à vítima dor ou dano de natureza física, sexual e ou psicológica, implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto. De outro, leva à coisificação da infância, isto é, a uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento” (AZEVEDO e GUERRA, 1998).

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PODE SER CLASSIFICADA EM QUATRO TIPOS:

- física;
- sexual;
- psicológica; e
- negligência/abandono.



O QUE É VIOLÊNCIA SEXUAL?

É um fenômeno social que diz respeito a qualquer situação de jogo, ato ou relação sexual, homo ou heterossexual e que se baseia numa relação assimétrica de poder (seja de uma pessoa mais velha, seja da mesma idade), cuja vítima é uma criança ou um adolescente. Esse tipo de violência se expressa por meio da exploração e/ou abuso sexual.

O QUE É ABUSO SEXUAL?

Considera-se abuso todo tipo de contato sexualizado, desde falas eróticas ou sensuais e exposição da criança em material pornográfico até o estupro seguido ou não de morte. Dentro desse vasto espectro, incluem-se carícias íntimas, relações orais, anais e vaginais com penetração ou não, voyeurismo e exibicionismo, entre outros.

O abuso sexual se constitui em toda e qualquer forma de invasão perniciosa no campo da afetividade e da sexualidade da criança e do adolescente. É a ultrapassagem de limites de direitos humanos, de poder e do nível de desenvolvimento da vítima, do que esta sabe, compreende, permite e faz.



O QUE É EXPLORAÇÃO SEXUAL?

É a utilização sexual de crianças e adolescentes para fins comerciais e lucrativos. Acontece quando meninos e meninas são induzidos a manter relações sexuais com adultos ou adolescentes mais velhos, quando são usados para a produção de material pornográfico ou levados para outras cidades, estados ou países com propósitos sexuais.



O QUE É VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA?

É o tipo de violência que não deixa marcas no corpo – embora seja tão perversa quanto a violência física –, mas as deixa na emoção, pois diminui a autoestima e provoca culpas e medos, além de fazer com que a vítima precise de muito tempo para se livrar dos efeitos nefastos. Qualquer tipo de violência é quase sempre acompanhado por agressão psicológica, como rejeição, ofensas, ameaças etc.

ONDE A VIOLÊNCIA PODE OCORRER?

Isso pode acontecer dentro da família (violência doméstica ou intrafamiliar) e ocorre através da agressão física, sexual, psicológica e/ou da negligência/abandono. Existe também a violência extrafamiliar, quando não há relação de confiança ou de consanguinidade.

No que se refere à violência sexual intrafamiliar, o mais comum é a aquela que ocorre em famílias, nas quais o afeto é erotizado, estimulando-se atitudes danosas que podem levar ao incesto.

Nessas famílias, a autoridade dos pais é considerada incontestável e crianças e adolescentes são tratados como objetos sexuais, o que resulta em uma comunicação fechada e gera intimidação na criança e no adolescente, impedindo-os de se sentirem seguros para denunciar o agressor. Dessa forma, o silêncio propicia a continuidade da situação.



A VIOLÊNCIA É MAIS FREQUENTE EM MENINOS OU EM MENINAS?

Pode acontecer tanto com meninos quanto com meninas. Existem diversas barreiras socioculturais que impedem a denúncia de casos de violência sexual contra meninos, entre as quais destaca-se a possibilidade de vir a ser questionada sua virilidade. Na violência doméstica, o tipo mais frequente é o incesto pai-filha.



INDICADORES COMPORTAMENTAIS

A mudança repentina de comportamento pode indicar se uma criança ou um adolescente está vivendo em situação de violência. Os sinais físicos são mais fáceis de perceber do que os emocionais. Sinais isolados podem não ter significado, mas é preciso ficar muito atento. A família, a escola e a comunidade têm um papel muito importante na observação dessas alterações listadas a seguir:

- conduta sedutora;
- relatos de agressões sexuais;
- dificuldade em adaptar-se à escola;
- aversão ao contato físico;
- comportamento incompatível com a idade (regressões);
- envolvimento com drogas;
- autoflagelação;
- culpabilização;
- fuga de casa;
- depressão crônica; e
- tentativa de suicídio.

INDICADORES FÍSICOS

- Mudança brusca de comportamento e humor (não querer comer, comer demais, apatia, agressividade).
- Sono perturbado, pesadelos frequentes, suores, agitação noturna.
- Masturbação visível e continuada.
- Timidez em excesso.
- Tristeza ou choro sem razão aparente.
- Medo de ficar sozinho (a) com alguém ou em algum lugar.
- Baixa autoestima, estado de alerta constante, dificuldades de concentração, fuga da realidade.
- Interesse precoce por brincadeiras sexuais e/ou erotizadas.
- Roupas rasgadas ou com manchas de sangue.
- Hemorragia vaginal ou retal.
- Secreção vaginal ou peniana.
- Infecção urinária.
- Dificuldade para caminhar.
- Gravidez precoce.
- Queixas constantes de gastrite e dor pélvica.

- Hematomas, edemas e escoriações na região genital e mamária.
- Infecções e doenças sexualmente transmissíveis.

POR QUE NEM SEMPRE AS PESSOAS DENUNCIAM?

A barreira do silêncio é muito frequente. As vítimas ficam sem denunciar muitas vezes por acharem que os outros não acreditarão nelas ou por terem medo, pois a prática da ameaça é comum pelo abusador. O baixo índice de denúncia por parte dos profissionais e comunidade em geral está quase sempre relacionado ao receio de envolvimento com o caso. Deve-se evitar essa atitude, pois a subnotificação promove a perpetuação do ciclo da violência, além de constituir uma grave omissão.



COMO SE COMPORTA O AGRESSOR?

INDICADORES COMPORTAMENTAIS DE PAIS OU RESPONSÁVEIS QUE SÃO OS ABUSADORES

- Excesso de proteção ou zelo pela criança ou pelo adolescente.
- Relação conjugal instável e conturbada.
- Estímulo à criança ou ao adolescente para práticas sexuais.
- Indução/favorecimento da criança ou do adolescente à exploração sexual comercial.



- Comportamento sedutor, insinuante
- Ausência do lar.
- Dependência de drogas/álcool.
- Antecedente de violência (física, sexual, psicológica) na infância.
- Demora em prestar socorro e postura contraditória na prestação das informações.

COMO AJUDAR?

Quando uma criança ou um adolescente é violentado (a) sexualmente, sua emoção fica muito abalada: passa a desconfiar de todos, culpa-se e isola-se socialmente.

Nesse momento, é importante que o profissional esteja seguro, preparado para fazer o acolhimento e denunciar o caso (Art.13 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

A seguir, algumas recomendações que todo profissional das áreas de Direitos Humanos, Assistência Social, Saúde e Educação precisa considerar nos casos de abuso e exploração sexual:

ACREDITAR NA HISTÓRIA DA VÍTIMA E VALIDÁ-LA

É importante valorizar a revelação da criança ou do adolescente vítima de violência sexual, além de respeitar o seu direito de ser ouvida (o) e de ter sua palavra validada sem exposições a constrangimentos.

O relato da criança ou do adolescente pode trazer muitas contribuições para uma melhor compreensão do caso e para o estudo do fenômeno da violência sexual. Nessa situação, eles nunca devem ser considerados culpados e o agressor sexual tem sempre inteira responsabilidade pelos atos praticados e deve ser punido na forma da lei. A criança e o adolescente não “consentem” – cabe ao adulto a tarefa de tratá-los com respeito e dignidade.

RESPEITAR A CONFIDENCIALIDADE

O caso de violência denunciado só diz respeito à vítima e à equipe de atendimento.

O profissional deve ser ético e zelar pelo sigilo quanto às informações repassadas, deixando isso claro para a vítima ou o denunciante.

NÃO CULPAR A VÍTIMA

Nos casos de violência sexual praticada contra crianças e adolescentes, eles nunca devem ser considerados culpados e o agressor sexual tem sempre inteira responsabilidade pelos atos praticados e deve ser punido na forma da lei. A criança e o adolescente não “consentem” – cabe ao adulto a tarefa de tratá-los com respeito e dignidade.



RESPEITAR O MOMENTO DA VÍTIMA

Escute com bastante atenção e respeito a criança ou o adolescente e não peça para repetir o que aconteceu desnecessariamente. A repetição causa sofrimento e possível revitimização.



AJUDAR A ESTABELECEER UM PLANO A CURTO E MÉDIO PRAZOS

A criança ou o adolescente abusado (a) ou explorado (a) sexualmente encontra-se emocionalmente frágil, desconfiando de tudo e de todos, sem expectativas de futuro, precisando de muito apoio. Assim, é importante traçar um plano para o acompanhamento do caso nos dias subsequentes e enfatizar uma discussão sobre seu projeto de vida.

GARANTIR QUE CRIANÇAS E ADOLESCENTES TENHAM PRIORIDADE DE ATENDIMENTO

O parágrafo único do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) compreende, em qualquer situação:

- primazia de receber proteção e socorro;
- precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e
- destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

NOTIFICAÇÃO (ART.13 E ART. 245, ECA)

A notificação é um importante instrumento preventivo contra a violência e constitui o registro/formalização da denúncia após a constatação do fato. No caso de violência praticada contra a criança e o adolescente, notificar é um ato obrigatório de conduta dos profissionais da saúde e da educação. Sua omissão é passível de cobrança de multa.

É um dever de todo cidadão denunciar ao tomar conhecimento de qualquer tipo de violação de direitos de crianças e adolescentes.

A denúncia pode ser anônima e os encaminhamentos devem ser feitos ao Conselho Tutelar, ao Disque Denúncia e às Polícias Militar, Civil ou Rodoviária.

Omissão da denúncia é crime punido por lei e favorece a revitimização. Não faça parte desse crime. Denuncie!

Esses profissionais devem notificar o crime ao Conselho Tutelar, à Vara da Infância ou ao Ministério Público. Embora a notificação não tenha valor de denúncia policial, cumprir esse exercício é importante para garantir uma intervenção rápida e direcionada do caso.

Quando um caso de violência é denunciado ao Conselho Tutelar, fica clara a necessidade de ajuda imediata para a vítima e sua família.

É necessário que os crimes sexuais sejam denunciados também nas delegacias para que o inquérito policial possa ser instaurado e, dessa forma, se assegure a responsabilização do (a) agressor (a).



INSTITUIÇÕES QUE GARANTEM O ACOLHIMENTO E A APLICAÇÃO DAS LEIS

CONSELHOS TUTELARES

Segundo o art. 136 do ECA, em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto por cinco membros escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, sendo permitida uma recondução. Ao Conselho Tutelar compete acolher, denunciar, averiguar, encaminhar e orientar todos os casos de violação dos direitos da criança e do adolescente e requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.

O Conselho Tutelar deve ser acionado sempre que existir ameaça ou risco ou quando a violência já aconteceu.

DELEGACIAS

Responsáveis pela vigilância, prevenção e proteção das vítimas contra qualquer tipo de violência, bem como pela investigação e pela responsabilização dos agressores.

DEFENSORIA PÚBLICA

Presta assistência judiciária gratuita por meio de defensor público ou advogado nomeado.

VARAS E JUIZADOS ESPECIALIZADOS

Responsáveis pelo acompanhamento e pelo julgamento de casos de violência. Existem os seguintes tipos: Varas de Família, Varas da Infância e da Juventude e as Varas Criminais. Ainda existem as varas especializadas nas apurações de crimes cometidos contra crianças e adolescentes.

MINISTÉRIO PÚBLICO

O Promotor de Justiça oferece a denúncia e qualifica o crime. Essa autoridade judicial promove a preservação dos direitos fundamentais e faz a defesa da ordem jurídica.

Solicita o arquivamento do inquérito ou devolve o inquérito para a autoridade policial para mais investigações.

JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Responsável pela aplicação de penalidades administrativas nos casos de infração contra norma de proteção à criança e ao adolescente. Também deve aplicar as medidas cabíveis ao conhecer os casos encaminhados pelo Conselho Tutelar.

CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Instância de deliberação de políticas públicas e de controle das ações na área da infância e da juventude (art. 88, II, ECA).

CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER

Órgão de assessoramento na formulação, no monitoramento e na implementação de políticas públicas voltadas para a valorização e a promoção da população feminina.

Fonte: Cartilha **Como identificar, prevenir e combater a violência sexual contra crianças e adolescentes**. Projeto Criança Pede Proteção. Itapetininga (SP): Secretaria de Promoção Social, Prefeitura de Itapetininga, Junho/2007.
Disponível em: http://www.itapetininga.sp.gov.br/social/cartilha_forum.pdf
Acesso em: 24 mai. 2013.

COMO E QUANDO FALAR COM AS CRIANÇAS

Entre 18 meses e três anos, ensine a ele ou ela os nomes das partes do corpo.

Entre três e cinco anos, converse sobre as partes privadas do corpo. Diferencie o que é o “bom toque” e o “mau toque”.

Após os cinco anos, a criança deve ser orientada sobre sua segurança pessoal e sobre as principais situações de risco.

Após os oito anos, fale sobre as regras de conduta sexual que são aceitas pela família e sobre os fatos da reprodução humana.

Fonte: **Child Sexual Abuse**, *American Academy of Pediatrics*.

O QUE FAZER EM CASOS DE ABUSO

Incentivar a criança a falar livremente sobre o que se passou sem externar comentários de juízo.

Demonstrar que está compreendendo a angústia da criança e levando muito a sério o que ela está dizendo.

Assegurar à criança que ela fez bem em contar o ocorrido para evitar que ela se sinta culpada por revelar o segredo.

Dizer enfaticamente à criança que ela não tem culpa pelo abuso sexual.

Oferecer proteção à criança e prometer que fará de imediato tudo para que o abuso não aconteça mais.

Fonte:

*American
Academy of
Child and
Adolescent
Psychiatry.*



DEVEMOS PROCURAR:

CONSELHOS TUTELARES – RECIFE

1. CONSELHO TUTELAR DA RPA 1

Endereço: Rua Gervásio Pires, nº 829, Boa Vista.
Telefones: 3355-3014 / 3355-3013 / 98824-7591.

2. CONSELHO TUTELAR DA RPA 2

Endereço: Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 2270, Encruzilhada.
Telefones: 3355-3268 / 3355-3269 / 99488-6308.

3. CONSELHO TUTELAR DA RPA 3A

Endereço: Rua Barão de Granito, nº 95, Casa Amarela.
Telefones: 3355-3246 / 3355-3247 / 99164-7232 / 99488-6084.

4. CONSELHO TUTELAR DA RPA 3B

Endereço: Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 5600, Casa Amarela.
Telefone: 3355-6785 / 3355-6964 / 99488-6321 / 99416-3384.

5. CONSELHO TUTELAR DA RPA 4

Endereço: Av. Maurício de Nassau, nº 420, Iputinga.
Telefones: 3355-3243 / 3355-3242 / 99488-6492 / 99488-6322.

6. CONSELHO TUTELAR DA RPA 5

Endereço: Rua José Natário, nº 190, Areias.
Telefones: 3355-3238 / 99488-6753.

7. CONSELHO TUTELAR DA RPA 6A

Endereço: Rua Olívio Minelau, nº 106, Imbiribeira.
Telefones: 3355-3264 / 3355-3263 / 99488-6718 / 99488-6727.

8. CONSELHO TUTELAR DA RPA 6B

Endereço: Av. Dois Rios, nº 1289, Ibura de Baixo.
Telefones: 3355-4798 / 3355-4799 / 99488-6762 / 99488-6550
/ 98855-4594.

PLANTÕES NOTURNOS, FERIADOS E FINAIS DE SEMANA

Endereço: Rua Gervásio Pires, nº 829, Boa Vista.

Telefone: 3355-3014.

CERCCA - Centro Especializado de Referência para o Cuidado das Crianças, Adolescentes e suas famílias. Policlínica Lessa de Andrade

Endereço: Estrada dos Remédios, 2416, Madalena.

Telefone: 3355-7802.

Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente – DPCA

Rua Benfica, nº 1008, Madalena.

Telefone: 3184-3577 / 3184-3576.



DENUNCIE. DISQUE 100.

RELAÇÃO ATUALIZADA DOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)

CREAS	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	ENDEREÇO	TELEFONE
CREAS ANA VASCONCELOS	RPA 1 e 6	R. Dom Manoel Pereira, nº 75, Boa Vista. CEP: 50060-200	3355-6623/6624
CREAS RENATO RIBEIRO	RPA 2	Estrada de Belém, nº 713, Campo Grande. CEP: 52041-760	3242-5737/5738
CREAS ESPINHEIRO	RPA 3	Rua Quarenta e Oito, nº 693, Espinheiro. CEP: 52020-060	3355-3669/3670
CREAS CORDEIRO	RPA 4	Rua Odete Monteiro, s/n, Cordeiro. CEP: 50711-440	3355-6505
CREAS AFOGADOS	RPA 5	Rua 21 de Abril, nº 1092, Afogados. CEP: 507110-000	3355-3671/3673

.....

Crianças e adolescentes são sujeitos de direitos. É a partir dessa perspectiva que a Prefeitura da Cidade do Recife e os atores sociais, públicos e privados trabalham e colaboram. Participe desse movimento! Divulgue as informações encontradas nesta cartilha.

Recife, junho de 2020.

**Secretaria Executiva de Direitos Humanos
Gerência da Criança e do Adolescente**

Av. Cais do Apolo, 6º andar
Edifício Sede da Prefeitura do Recife
Telefone: 3355-8172

Recife
#chega
juntos

